

## **REGULAMENTO ELEITORAL PARA DIRETOR DO ICICT**

### **I – DA ELEIÇÃO**

Art. 1º – A eleição para Diretor do ICICT, para o período 2013-2017, será realizada segundo normas estabelecidas neste Regulamento Eleitoral, respeitando o Manual Organizacional da Unidade. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo do ICICT.

### **II – DOS CANDIDATOS**

Art. 2º – Podem candidatar-se à eleição, para compor a lista de até três nomes, profissionais pertencentes ou não ao quadro permanente da FIOCRUZ.

Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo do ICICT, em Sessão Extraordinária, analisará o currículo dos candidatos e a homologação será por decisão da maioria simples de seus membros.

### **III – DOS ELEITORES**

Art. 3º – Têm direito a votar:

- a) servidores do quadro ativo permanente;
- b) servidores ocupantes de cargo de confiança, com mais de um ano de atividade na Unidade;
- c) servidores cedidos de outras instituições, com mais de um ano de atividades na unidade;
- d) Servidores cedidos a outras instituições há menos de um ano.

Parágrafo Único – Para efeito deste Regulamento será denominado Colégio Eleitoral o conjunto de pessoas com direito a voto.

Art. 4º – A Comissão Eleitoral exibirá nos quadros informativos a lista do Colégio Eleitoral, no mínimo 15 (quinze) dias antes da data marcada para a eleição.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral receberá e se pronunciará sobre as solicitações de inclusão, impugnação ou exclusão da lista de eleitores até 3 (três) dias antes da eleição.

Art. 5º – A identificação do eleitor se fará mediante carteira de identidade ou crachá da FIOCRUZ.

#### **IV – DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 6º – A Comissão Eleitoral será constituída por 3 (três) membros permanentes, 2 (dois) suplentes e 1 (um) secretário, este último sem direito a voto, indicados pela Assembleia e homologado pelo Conselho Deliberativo do ICICT.

Parágrafo Único – As decisões da Comissão Eleitoral se farão por maioria simples dos membros que a compõem.

Art. 7º – São atribuições da Comissão Eleitoral:

- Cumprir e fazer cumprir este regulamento.
- Definir e assegurar a divulgação, através de Edital, do Calendário Eleitoral.
- Disciplinar a propaganda eleitoral.
- Encaminhar ao CD/ICICT a lista dos candidatos inscritos, a documentação e os pareceres sobre pedidos de impugnação de candidatos.
- Confeccionar a cédula eleitoral.
- Confeccionar a lista de eleitores e pronunciar-se sobre pedidos de impugnação ou retificações.
- Constituir a mesa de votação designando os mesários, estabelecendo normas, procedimentos e supervisionando o funcionamento da mesa durante o processo de votação.
- Proceder à apuração dos votos segundo os critérios estabelecidos neste regulamento.
- Encaminhar ao CD/ICICT a ata dos trabalhos de votação e a lista de até três nomes.
- Solicitar à Diretoria da Unidade as providências necessárias para implementar o processo eleitoral.
- Designar e/ou delegar atribuições para melhor cumprimento deste regulamento.
- Resolver os casos omissos do regulamento eleitoral, de comum acordo com os candidatos. Caso não haja acordo, será levado ao CD/ICICT que decidirá em última instância.

#### **V – DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

Art. 8º – O período de inscrição dos candidatos será divulgado pela Comissão Eleitoral nas Unidades da FIOCRUZ e em todos os Serviços e Laboratórios do ICICT.

Art. 9º – Os candidatos deverão inscrever-se com a secretaria da Comissão Eleitoral, localizada na sala 209, no Pavilhão Haity Moussatche, *campus* da Fiocruz Manguinhos, com uma cópia do currículo, cópia de documento de identificação e comprovante de títulos.

Parágrafo Único – Após o encerramento do prazo, a Comissão Eleitoral divulgará a lista dos candidatos respeitando a ordem das inscrições.

Art. 10º - Qualquer eleitor poderá encaminhar à Comissão Eleitoral pedido de impugnação de candidatos, anexando documentação fundamentada. A Comissão Eleitoral pautará a procedência do pedido, encaminhando sua avaliação ao CD do ICICT para decisão final.

Parágrafo Único – Os pedidos de impugnação serão aceitos até 3 (três) dias úteis depois de divulgada a lista de candidatos.

Art. 11º – Os candidatos homologados pelo CD/ICICT estarão habilitados a participar das eleições segundo os critérios fixados pelo presente regulamento.

## **VI – DIVULGAÇÃO E PROPAGANDA**

Art. 12º – A Comissão Eleitoral providenciará a impressão de um texto divulgando o perfil e as propostas de cada candidato.

Parágrafo Único - Esse texto deverá ser fornecido pelo próprio candidato, em até três laudas, para avaliação pela Comissão Eleitoral.

Art. 13º - A Comissão Eleitoral organizará um debate com o(s) candidato(s), permitindo a exposição das propostas de trabalho aos servidores do ICICT, em igualdade de condições. As regras, o local, data e hora serão estabelecidos pela Comissão Eleitoral em comum acordo com o(s) candidato(s).

Parágrafo 1º – As modalidades das propagandas dos candidatos deverão seguir os critérios estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º – O período de propaganda tem início após Reunião da Comissão eleitoral com os candidatos homologados pelo CD/ICICT e terminará dentro do cronograma previsto para a campanha.

## **VII – DA VOTAÇÃO**

Art. 14º - A Comissão Eleitoral constituirá uma mesa de votação com 1 (uma) urna.

Parágrafo 1º – A mesa estará constituída por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 2 (dois) Secretários, designados pela Comissão Eleitoral. Obrigatoriamente a mesa funcionará com a presença mínima de 2 (dois) de seus membros.

Parágrafo 2º – A mesa terá uma lista, por Serviço e Laboratório, do Colégio Eleitoral.

Parágrafo 3º – Será permitida a inscrição de até 3 (três) fiscais por candidato, designados pelos mesmos, na mesa receptora dos votos e para vistoriar o transporte e custódia da urna. Apenas 1 (um) fiscal de cada candidato poderá permanecer no local de votação.

Art. 15º – A cédula eleitoral terá o nome dos candidatos colocados segundo ordem estabelecida por sorteio prévio.

Parágrafo Único – O sorteio da ordem dos candidatos na cédula eleitoral será realizado pela Comissão Eleitoral, em presença dos candidatos ou representantes designados para tal fim.

Art. 16º – Será permitida a votação prévia em separado, através de envelope padronizado e rubricado pela Comissão Eleitoral e acompanhado de justificativa, devidamente comprovada, que será avaliada no ato da entrega do envelope.

Parágrafo 1º – Os envelopes ficarão sob a guarda da Comissão Eleitoral até a data da eleição.

Parágrafo 2º – A Comissão Eleitoral votará na presença dos mesários e fiscais, logo no início do processo de votação.

Art. 17º – O voto será dado apenas a um nome.

Art. 18º – Será considerado voto NULO aquele cuja cédula tenha mais de 1 (um) candidato assinalado ou que contenham qualquer inscrição não pertinente, cabendo a Comissão Eleitoral a análise e determinação sobre a nulidade do voto.

Art. 19º – Será considerado como BRANCO o voto cuja cédula não tenha nenhum dos candidatos assinalados.

Art. 20º – Serão considerados VÁLIDOS aqueles contemplando um candidato e os votos em branco, na forma do artigo anterior.

Art. 21º – A eleição só será considerada válida caso o número de votantes efetivos corresponda à maioria simples do colégio eleitoral (50% +1).

Art. 22º – A Comissão Eleitoral providenciará a urna para a mesa constituída, que deverá ser vistoriada, antes do início da votação, pelo Presidente da mesa, na presença dos fiscais.

Parágrafo 1º – Finalizado o horário de votação, a urna será lacrada, assinada pelos mesários e encaminhada ao local da apuração estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º - Será permitida a presença de fiscais, designados pelos candidatos, no ato de vistoria, transporte e custódia da urna.

## **VIII – DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 23º – A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral, imediatamente após o término da votação, em lugar público, sendo o acesso à mesa apuradora restrito à Comissão Eleitoral, aos candidatos e seus respectivos fiscais.

Art. 24º – A apuração dos votos se iniciará com a verificação da integridade da urna. Em seguida, se processarão as seguintes etapas:

1. Abertura da urna;
2. Verificação total de votos emitidos com a relação de eleitores que efetivamente votaram.
3. Contagem dos votos conferidos a cada candidato, assim como dos votos em branco e nulo.

Art. 25º – O voto é igualitário.

## **IX – DA COMPOSIÇÃO DA LISTA DE ATÉ TRÊS NOMES**

Art. 26º – Compõem a lista de até três nomes os candidatos mais votados que obtiverem no mínimo 50% + 1 dos votos válidos, no caso de apenas um candidato se apresentar; 30% + 1, no caso de apenas dois candidatos se apresentarem; 20% + 1, no caso de três ou mais candidatos se apresentarem.

Art. 27º – Se o número de votantes for inferior a 50% +1 do Colégio Eleitoral, haverá segundo escrutínio em data estabelecida no Calendário Eleitoral.

Art. 28º – A lista de até três nomes será encaminhada ao Presidente da FIOCRUZ constando o número de votos e percentual atribuídos a cada candidato, obedecendo-se a ordem prevista neste regulamento.

## **X – DISPOSIÇÕES GERAIS**

ART. 29º – O Regulamento Eleitoral será aprovado pelo Conselho Deliberativo do ICICT e homologado pela Assembleia dos Servidores.

Art. 30º – A Diretoria do ICICT proverá a Comissão Eleitoral dos recursos necessários para a realização de todas as etapas do processo eleitoral.

Regulamento aprovado pela Assembleia dos Servidores do ICICT  
Auditório da Unidade, 20 de março de 2013.